



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

LEI N° 279/97

PUBLICADO

Em, 10.10.1997

N.º 279

Boas Notícias

Esta lei estabelece diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual para o exercício de 1998, do município de Saquarema.

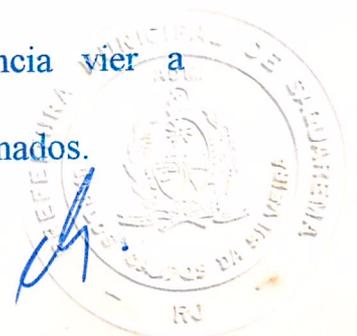
Art. 2º- Para efeito de atualização dos valores da lei orçamentária, o Poder executivo, divulgará o índice de correção baseado no IGP e do orçamento da receita do período de junho à dezembro de 97.

Art. 3º- O orçamento anual do município e dos seus órgãos de administração indireta conterà obrigatoriamente:

- I - Recursos para o pagamento da dívida municipal e seus serviços.
- II - Recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos.
- III - Recursos destinados ao Poder Legislativo.

Art. 4º- Constituem receitas do município provenientes de:

- I - Tributos e contribuições de sua competência.
- II - Atividades econômicas que por conveniência vier a executar.
- III - Transferências constitucionais ou convênios firmados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

IV - Empréstimos e financiamentos.

Art. 5º- A estimativa da receita levará em consideração:

- I - Fatores que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.
- II - Razões que influenciam as arrecadações de impostos das taxas e das contribuições de melhorias.
- III - As alterações da Legislação Tributária.
- IV - A autorização para a contratação de empréstimos por antecipação da receita.

Art.6º- O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência especialmente a contribuição de melhoria.

Art.7º- O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Art. 8º- O Poder Executivo fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art.9º- O município executará as seguintes ações delineada para cada setor.





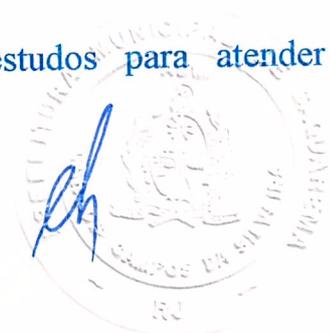
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

I- ADMINISTRAÇÃO - PLANEJAMENTO - FINANÇAS

- a) A adaptação na estrutura administrativa, visando um melhor desempenho dos órgãos de direção.
- b) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.
- c) Treinamento de recursos humanos.
- d) Plano de cargos e salários dos servidores municipais.
- e) Recadastramento imobiliário.
- f) Revisão de plantas de valores.
- g) Informatização, aquisição de computadores.
- h) Promover de forma sistemática a adequação dos gastos públicos ao limite de capacidade de arrecadação do município.
- i) Agilizar a fiscalização em todos os seguimentos visando o aumento da capacidade de arrecadação municipal.
- j) Instituir incentivos fiscais como objetivo de impulsionar as atividades econômicas do município.
- k) Divulgar os atos do governo nos meios de comunicação de massa, visando informar adequadamente a população do município.

II- EDUCAÇÃO

- a) Reformar e construir unidades escolares de acordo com a necessidade do município.
- b) Aperfeiçoar os profissionais de ensino, através de curso e de treinamentos.
- c) Fornecimento de material didático e uniformes aos alunos da rede municipal.
- d) Realização do Senso escolar.
- e) Distribuição de merenda escolar
- f) Desenvolver programas de bolsas de estudos para atender excedentes da rede municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

- g) Aquisição de equipamentos escolares.
- h) Aquisição de imóvel para a implantação de um complexo universitário.
- i) Implantação e implementação do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

III- JUSTIÇA - SEGURANÇA - CIDADANIA

- a) Ampliar, mediante iniciativas legais e através de campanhas, denúncias e eventos e divulgação, a proteção dos direitos humanos da população.
- b) Promover a valorização do servidor público.
- c) Garantir o cumprimento da legislação em vigor referente aos direitos da criança, da mulher, do negro, do adolescente e de outros seguimentos passíveis de discriminação, através da fiscalização pelos órgãos competentes.

IV - AGRICULTURA

- a) Incentivar o desenvolvimento agropecuário do município.
- b) Promover convênios de cooperação técnica com o Estado e a União.
- c) Apoio ao pequeno produtor através de patrulhas agrícolas.
- d) Ampliar canais de comercialização direta entre produtor e consumidor.
- e) Intensificar a fiscalização sanitária da elaboração dos produtos de origem animal e seus derivados bem como sua comercialização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

V - SAÚDE

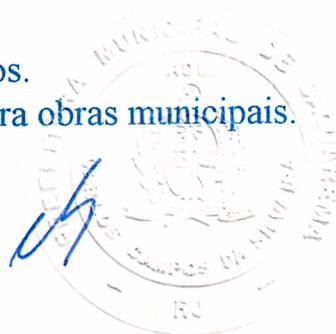
- a) Modernizar a estrutura organizacional do sistema de saúde.
- b) Promover campanhas de esclarecimento para a prevenção das doenças infecto-parasitárias, enviando todos os esforços no combate a essas doenças.
- c) Promover gestões que permitam maior agilização nos repasses dos recursos destinados ao município através do SUS.
- d) Ampliação do Hospital Municipal.
- e) Reformas e construções de postos e sub-postos de saúde.
- f) Viabilizar a construção do hospital infantil municipal.
- g) Laboratório de análises clínicas.
- h) Centro de diagnose.

VI - MEIO AMBIENTE

- a) Despertar a consciência ecológica da população através de programas de educação ambiental.
- b) Disciplinar a ocupação urbana na orla, lagoas, canais e rios.
- c) Proteção da fauna e da flora.
- d) Programas de reflorestamento.
- e) Programas de recuperação da lagoa de Saquarema.

VII - OBRAS - TRANSPORTES - SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Executar obras de saneamento básico.
- b) Pavimentação de vias públicas.
- c) Construção e conservação de estradas municipais.
- d) Construção de praças e jardins.
- e) Construção de pontes e pontilhões.
- f) Construção de abrigos de passageiros.
- g) Ampliação dos serviços de coleta de lixo.
- h) Capinas de ruas e estradas vicinais.
- i) Pugnar pela melhoria dos transportes urbanos.
- j) Adquirir e reformar veículos e máquinas, para obras municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

- k) Pugnar pela eficiência dos serviços de água, luz e telefonia.
- l) Melhoria dos cemitérios municipais.

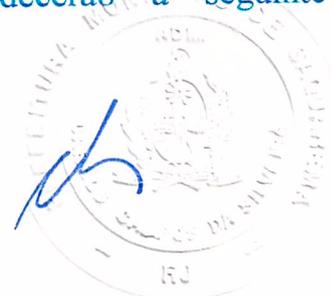
VIII- TURISMO - LAZER - ESPORTES E CULTURA

- a) Apoiar as manifestações artísticas e culturais buscando dinamizar e revitalizar o município como centro produtor e propagador da cultura.
- b) Preservar o patrimônio cultural do município, tanto o artístico quanto o natural.
- c) Promoção de festividades e torneios esportivos.
- d) Implantação do centro de informação turística.
- e) Promoção de festas populares.
- f) Construção de praças de esportes.
- g) Promoção de eventos turísticos.
- h) Apoio a entidades culturais e esportivas.

IX - SOCIAL

- a) construção de creches.
- b) Assistência à população carente.
- c) Apoio às associações comunitárias.
- d) Integração social através de fornecimento de documentação ao cidadão, certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e outros.

Art. 10 - Na lei orçamentária anual para o exercício de 1998, as despesas observados os detalhamentos por órgãos da administração municipal, obedecerão a seguinte classificação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

- a) Pessoal e encargos
- b) Material de consumo
- c) Serviços de terceiros e encargos
- d) Diversas despesas de custeio

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

- a) Transferências intragovernamentais
- b) Transferências de instituições privadas
- c) Outras transferências

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

- a) Obras e instalações
- b) Equipamentos e material permanente
- c) Investimentos em regime de execução permanente
- d) Outros investimentos

Art. 11- A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento dos órgãos do Poder Executivo, bem como as transferências destinadas a Câmara Municipal, empresa Saquaserv S.A. e do Instituto IBASS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Art. 12- O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de agosto de 1997.

Art. 13- O Poder Legislativo respeitará os seguintes prazos para a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária:

- I - Até 30 de outubro de 1997 par debates, audiências públicas e inclusão na ordem do dia para discussão;
- II - Improrrogavelmente, até 30 de novembro de 1997, para a conclusão das votações.

Art. 14- O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 1997.

Parágrafo 1º- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja aprovado, sobrestadas as demais proposições até a votação final.

Parágrafo 2º- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a executar as despesas correntes constantes da Proposta Orçamentária para 1998, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo em duodécimos mensais, atualizadas nos termos do art. 3º desta Lei, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária.

Parágrafo 3º- Na situação objeto do ...2º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na execução orçamentária, as dotações referente aos órgãos dos Poderes Legislativo, respeitados os limites de despesas fixados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Art. 15- O Poder executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade de administração indireta que integra os orçamentos que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD), explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema 08 de outubro de 1997.


Carlos Campos da Silveira
Prefeito Municipal

